

**Belo Horizonte, 28 de junho de 2021**

Às Licitantes

**REF: Aviso de Prorrogação**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar-condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chilers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do SESCOOP/MG.**

### **Aviso de Prorrogação**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, buscando ampliar o prazo de divulgação deste processo, objetivando obter um maior número de interessados resolve **PRORROGAR** a data para entrega e abertura dos envelopes, conforme abaixo:

**Nova data limite para entrega dos envelopes (01 e 02) e início da sessão: até às 10h00 do dia 07/07/2021**

À Comissão Permanente de Licitação - Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP: 30150-311, Belo Horizonte, MG.

Local: Auditório do SESCOOP/MG - Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP: 30150-311, Belo Horizonte, MG.

Reforçamos ainda, conforme item 10.4.4 do Edital, “O representante da licitante deverá **obrigatoriamente** verificar todo o sistema de ar-condicionado instalado, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital e portando o **TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CONFORME ANEXO VII** a fim de conhecer detalhadamente todas as especificações dos equipamentos. Alegações relacionadas com quaisquer destes fatos não serão consideradas como razão válida para qualquer reclamação após a adjudicação do objeto.

10.4.4.1 - As visitas deverão ser agendadas com a Gerência Administrativa através do telefone 3025-7090, com Sr. Manoel Messias, até um dia útil antes da data prevista para a sessão do pregão, considerando para tal o horário de agendamento, a saber, 09h00 às 17h00.

## # ESCLARECIMENTO 01 #

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021

Aos Licitantes,

**Ref: Pregão Presencial nº 010/2021 – “Esclarecimento 01”.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar-condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chillers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do Sescop/MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescop/MG, no uso de suas atribuições, acusa o recebimento de Pedidos de Esclarecimentos, enviados por empresas licitantes, os quais transcrevem e esclarecem conforme abaixo:

**Questionamento nº 01** – “De acordo com o edital “Os documentos exigidos poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, não sendo necessária a autenticação dos mesmos”. Pergunta-se: Entendemos que o credenciamento/Procuração para o representante da empresa participar da sessão do pregão também pode ser apresentado em cópia simples, sem o reconhecimento de firma da assinatura. Nosso entendimento está correto?”

**Resposta nº 01** – Sim, o entendimento está correto. Reforçamos que os documentos comprobatórios da empresa ou pessoa emitente, que tem poderes para conceder a procuração (bem como alterações contratuais, cópia do documento de identificação) deverão ser apresentados, em formato de cópia simples, atestando poderes para tal.

**Questionamento nº 02** – “No item 10.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, letra b) Comprovação de que a empresa licitante possui, até a data de apresentação das propostas, capital social mínimo de 10% do valor total do contrato, totalmente integralizado, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Pergunta-se: Como não foi informado o valor estimado para a licitação, a comprovação do capital social será comprovada diante dos 10% do total da proposta de preços apresentada da empresa licitante? Em caso negativo, como seria a comprovação para este item?”

**Resposta nº 02** – Sim, o entendimento está correto.

**Questionamento nº 03** – “Qual o valor estimado da licitação?”

**Resposta nº 03** – O valor anual estimado da licitação é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

**Questionamento nº 04** – “Para este processo será aplicado o benefício para as ME/EPP de 5% acima da melhor proposta, conforme dispostos nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e Regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015?”

**Resposta nº 04** – “Não. O Sescop/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou

categorias profissionais, cooperando com o Poder Público. Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema “S” têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, sem se submeter à Lei 8.666/1993, e nem aos “arts”. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e Regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, mencionados acima.

**Questionamento nº 05** – “Visto que a limpeza interna de todos os dutos de ar-condicionado é de responsabilidade da Contratada, a fins de dimensionamento da proposta, qual o comprimento linear total dos dutos?”

**Resposta nº 05** – Conforme previsto no Edital, item 10.4.4, o representante licitante deverá **obrigatoriamente** verificar todo o sistema de ar-condicionado instalado, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital e portando o TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CONFORME ANEXO VII a fim de conhecer detalhadamente todas as especificações dos equipamentos. Reforçamos que as visitas deverão ser agendadas, através do telefone 3025-7090, com Sr. Manoel Messias, até um dia útil antes da data prevista para a sessão do pregão.

**Questionamento 06** – “Todo gás refrigerante será de fornecimento da Contratada e estará diluído no preço mensal?”

**Resposta 06** – Não. O Gás refrigerante, se necessário sua substituição, será tratado como “peça”, ou seja, adquirido a parte do valor informado no contrato mensal de manutenção. As aquisições eventuais de peças se darão mediante orçamento apresentado pela CONTRATADA. Reforçamos que o SESCOOP/MG não está obrigado a adquirir as peças diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros, após cotação efetuada. Reforçamos ainda que a instalação ou a substituição de tais peças estará inclusa e contemplados no valor mensal do contrato, mesmo as peças que eventualmente não forem adquiridas pela CONTRATADA

**Questionamento 07** – ‘O fornecimento de filtros será tratado como peça e será pago a parte?’

**Resposta 07** – Sim. Respeitando os mesmos detalhes esclarecidos no questionamento nº 06.

**Questionamento 08** – “Caso a Contratante adquira peças diretamente com a Contratada, esta venda será passível de BDI?”

**Resposta 08** – Esclarecemos que o SESCOOP/MG não interfere na composição de preço apresentado pela CONTRATADA. Respeitando os mesmos detalhes esclarecidos no questionamento nº 06.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 TIPO: MENOR PREÇO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescop/MG, sediado na Rua Ceará, nº 771, Funcionários, Belo Horizonte/MG, registrado no CNPJ sob o número 07.064.534/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chillers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do Sescop/MG**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais condições que se estabelecem:

Os itens abaixo discriminados integram este documento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

01) Sumário do Edital	01
02) Especificação do Edital	03
03) Anexo I – Termo de Referência (Especificações)	20
04) Anexo II – Modelo de Carta Proposta	28
05) Anexo III – Modelo de Procuração	30
06) Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	31
07) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação	32
08) Anexo VI – Declaração – Exigências Legais	33
09) Anexo VII – Termo de Vistoria e Comparecimento	34
10) Anexo VIII – Minuta de Contrato.	35

## SUMÁRIO

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – **Sescop/MG.**
- Modalidade: **Pregão Presencial**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço**

### Justificativa:

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG, visando atender a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções e buscando a garantia do pleno funcionamento de uma melhor conservação, preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos e mecânicos de seus sistemas de ar condicionado central, vem realizar a licitação na

modalidade de Pregão para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado em epígrafe.

Entendemos que a manutenção em referência é de extrema importância, a fim de dar aos empregados, diretoria e público em geral mais conforto térmico e melhores condições de trabalho, como também de diminuir a depreciação do sistema, mantendo-o sempre em funcionamento com a qualidade esperada e principalmente para atendimento aos chamados de urgência, tais como: parada repentina do sistema, vazamentos, superaquecimento e etc.

Além disso, é uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme artigo 4º, letra i da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde, desta forma, a CONTRATADA deverá emitir anualmente laudo oficial sobre a qualidade do Ar conforme descrição constante do item 6 deste Termo de Referência.

### **Da Legalidade**

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitação e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional (publicada no D.O.U. de 26/03/2012).

Neste aspecto, visando dar maior abrangência e publicidade à licitação em epígrafe, bem como dar maior celeridade ao processo de licitação, buscando ainda o cumprimento do princípio da economicidade em suas contratações, vislumbramos a utilização de processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial, compreendendo que esta forma de licitação cumpre com satisfação o seu papel para obtenção de melhores preços e mais vantajosos para o SESCOOP/MG.

Entrega dos Envelopes: **até as 14h00 do dia 29/06/2021**

- Local de entrega dos Envelopes: À Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Data e hora do início e local de abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta de preço com posterior início dos lances verbais: **14h00 do dia 29/06/2021**, Auditório do **SESCOOP/MG**, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo necessária a autenticação dos mesmos**.
- Em decorrência à Pandemia do Coronavírus – Covid 19 que estamos vivendo neste momento informamos que a reunião para abertura dos envelopes será feita em amplo auditório com capacidade para 115 pessoas, com espaço mínimo entre os participantes de 5 metros, evitando assim, aglomeração de pessoas. Informamos ainda que organizaremos o auditório de forma que este distanciamento, amplamente recomendado pelo Ministério da Saúde, seja respeitado. Contudo, a utilização de



máscaras será obrigatória, conforme Decreto 17.322, da Prefeitura de Belo Horizonte, publicado no Diário Oficial do Município.

**“Apenas com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços, a sessão será declarada aberta, não sendo mais admitidos novos proponentes”**

## ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL

### ÍNDICE – PREÂMBULO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
01	Do Local e horário para exame e aquisição do Edital	04
02	Do Objeto	04
03	Do Credenciamento	05
04	Das Condições para a participação na licitação	06
05	Da Impugnação e esclarecimento sobre o edital	06
06	Da Entrega da documentação para habilitação e proposta	06
07	Da Sessão pública do pregão	08
08	Da Proposta de preço (ENVELOPE Nº 01)	10
09	Do Julgamento	10
10	Da Habilitação (ENVELOPE Nº 02)	11
11	Dos Recursos administrativos	15
12	Das Sanções para o caso de inadimplemento	16
13	Da Homologação e adjudicação	17
14	Do Contrato	17
15	Do Prazo de vigência e execução dos serviços	17
16	Do Faturamento e forma de pagamento	17
17	Da Fonte de recursos e estimativa de preços	18
18	Das Disposições gerais	18

#### 1 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 – O Edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser retirado, gratuitamente, na página de Internet: [www.sistemaocemg.coop.br/editais](http://www.sistemaocemg.coop.br/editais) a partir das **09h00 do dia 17/06/2021** até as **17h30 do dia 28/06/2021**. Eventuais dúvidas, e solicitações de esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: [licitacoes@sistemaocemg.coop.br](mailto:licitacoes@sistemaocemg.coop.br) através da Comissão Permanente de Licitação do Sescop/MG, Telefone: (31) 3025-7059.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fancoils, dutos, chillers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do Sescop/MG**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste Edital.

2.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados no Centro de Treinamento do Sescop/MG, localizado na Av. Carandaí, 335, Bairro Funcionários, CEP 30130-064, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2.3 – A Cessão Pública, para abertura dos envelopes, ocorrerá na sede do SESCOOP/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo Anexo III deste Edital.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de Representante Legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**Anexo III deste Edital**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 3.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 – O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente.

3.4 – Será admitido apenas 1 (um) Representante ou Procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada.

3.5 – No caso do representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, o mesmo deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela a mesma.

3.6 – O credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartada do(s) envelope(s)**, ficando retido para instrução do processo.

3.7 – O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item “3.8” subsequente.



3.8 – Outro representante não credenciado junto ao **Sescoop/MG** poderá participar da licitação, **somente como ouvinte**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos, oferecer lances verbais ou fazer qualquer observação.

3.9 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 – Poderão apresentar propostas as empresas que estiverem legalmente estabelecidas que satisfaçam às condições deste Edital e de seus anexos.

4.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto da presente contratação, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

4.3 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste Edital, os envelopes nº 01 (Proposta de Preço) e nº 02 (Documentação para Habilitação);
- b) Empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas suspensas de licitar e contratar com o **Sescoop/MG**.

#### **5 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

5.1 – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante. A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente no endereço sede do Sescoop/MG, não sendo possível seu protocolo por e-mail.

5.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

5.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentos e outros procedimentos da licitação, poderão solicitá-los ao Sescoop/MG, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impreterivelmente, através do e-mail [licitacoes@sistemaocemg.coop.br](mailto:licitacoes@sistemaocemg.coop.br) no número e no endereço indicado no subitem 1.1 deste instrumento, mediante requerimento com identificação.

#### **6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

6.1 – Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar a **Declaração que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme o modelo **ANEXO IV** do edital, entregando também ao Pregoeiro os

envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital

6.2 – As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço mencionado no item 1.1 do edital, até as **14h00 do dia 29/06/2021**, os envelopes numerados externamente, contendo a proposta de preço (Envelope N.º 01) e documentos de Habilitação (Envelope N.º 02).

6.3 – Os envelopes deverão conter externamente as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP  
Razão Social do Proponente:  
Pregão Presencial nº 010/2021

**"ATENÇÃO: NÃO ABRIR-LICITAÇÃO"**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP  
Razão Social do Proponente:  
Pregão Presencial nº 010/2021

**"ATENÇÃO: NÃO ABRIR-LICITAÇÃO"**

6.4 – A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará os licitantes às sanções previstas no item 12 do Edital e também dos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitação e Contratos do SESCOOP.

6.4.1 – A Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser **apresentada fora dos envelopes** nº 1 e nº 2, conforme modelo **ANEXO IV** do edital.

6.5 – A empresa que não apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, antes da abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”. Somente se o representante da licitante estiver devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.

6.6 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal do licitante ou pelo procurador.

6.7 – Quando os Envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu Representante Legal, deverão estar de posse do Pregoeiro no local, data e horário estabelecidos neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar desta licitação.

6.8 – A Sessão será declarada aberta com a abertura do 1º (primeiro) envelope. Declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.9 – Primeiramente serão abertos os Envelopes nº 01 contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.10 – Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

7.1 – Os **Documentos** referentes ao **Credenciamento**, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e os **Envelopes** contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública de Pregão, que está prevista para as **14h00 do dia 29/06/2021**, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais ou enviados por correio em conformidade ao item 6.7 deste Edital.

7.2 – Na hora e local indicado no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, conforme previsto no item 3 do presente edital;
- b) Apresentação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO IV, fora dos envelopes 01 e 02;
- c) Após o credenciamento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, e abertura dos envelopes de proposta escrita sendo vedada, a partir deste momento a admissão de novos participantes na licitação.

7.3 – Abertura e análise dos envelopes nº 1 “PROPOSTA DE PREÇO”.

7.4 – Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços, considerando o Menor Preço Global.

7.5 – Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 15% (quinze por cento).

7.6 – Não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

7.7 – Condução de rodadas de lances verbais, pelo valor global, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

7.7.1 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos Lances;

7.7.2 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.7.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.7.4 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

7.7.5 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7.8.1 – A fim de promover o aumento da disputa de lances verbais durante a sessão pública e buscando os melhores preços para o SESCOOP/MG, o Sr. Pregoeiro terá a prerrogativa de abrir mão do lance mínimo estipulado no item 7.8.

7.9 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

7.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

7.11 – Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

7.12 – Abertura do(s) envelope(s) nº 2 “HABILITAÇÃO” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.13 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.14 – Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de Menor Preço Global.

7.15 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto no item 11 do edital.

7.16 – Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no item 13 do edital.

7.17 – É facultado ao Sescoop/MG, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

7.18 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sescoop/MG, até a efetiva formalização da contratação.

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

8.1 – A Proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II do edital, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, **com nome e endereço completo, telefone, CNPJ, nº da agência, nº da conta corrente e nome do banco, datada e assinada pelo responsável legal.**

8.2 – A Proposta deverá estar acompanhada dos seguintes elementos:

- a) **PREÇO MENSAL E GLOBAL ANUAL para 12 (doze) meses** para a prestação dos serviços detalhada no Anexo I deste Edital, ofertado em Real (R\$) e em duas casas decimais, forma de pagamento e demais condições essenciais para a perfeita análise da Comissão, **CONFORME MODELO ANEXO II DESTA EDITAL.**

8.3 – Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas para realização do serviço, tais como, bem como, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, transporte e alimentação dos profissionais, encargos sociais, impostos, taxas, lucro e todo ônus direto e indireto, enfim, todo o serviço licitado.

8.4 – Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.5 – Decorrido 60 (sessenta) dias da data do encerramento da fase de lances deste Pregão, sem convocação para a contratação, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 – Para julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas a(s) Proposta(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do Anexo I deste Edital.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as condições contidas neste edital;
- b) Apresentem preço mensal ou global, com valor nulo ou zero, simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;



- c) Apresentem cotação parcial, deixando de apresentar preço para alguns dos itens da planilha orçamentária, e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Não sejam feitas em moeda nacional;
- e) Apresentem diferentes opções de preço para o mesmo serviço da planilha orçamentária - no anexo I do edital;
- f) Deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência.

9.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a juízo exclusivo do Pregoeiro, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

9.4 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

9.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

9.5.1 – Sendo o proponente remanescente na ordem de classificação declarado classificado e habilitado a ele será adjudicado o objeto, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso, submetendo os autos à homologação do Superintendente e Presidente do SESCOOP/MG.

9.6 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.7 – Tendo sido declarada a empresa vencedora, esta deverá apresentar no primeiro dia subsequente e útil à data da sessão, nova proposta indicando os novos valores ofertados.

9.7.1 – O percentual de desconto concedido pela empresa vencedora, após a rodada de lances verbais, deverá ser aplicado proporcionalmente ao preço dos itens quem compõem a respectiva planilha orçamentária.

## 10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1 – A comprovação da Habilitação do licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a etapa de lances com a abertura do Envelope nº 02 e estão relacionados nos subitens Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

10.1.1 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia simples, absolutamente legíveis) com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.1.2 – **O(s) documento(s) deverá(ão) estar dentro de seu(s) prazo(s) de validade;**

10.1.3 – Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”;

10.1.4 – Nenhuma alteração ou complementação da documentação de habilitação ou das propostas comerciais será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo **Sescoop/MG**;

10.1.5 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias simples.

10.1.6 – É prerrogativa da comissão de licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão das CND's (Certidão Negativa de Débito) ou qualquer documento que possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação/CND apresentada no envelope esteja vencida ou não tenha sido apresentada. Somente de sites oficiais do governo Federal, Estadual ou Municipal, Poder Judiciário e Junta Comercial.

## 10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual ou Inscrição de Empresário (Art. 967 da Lei 10.406/02), todos em vigor e obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores;

10.2.2 – Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido consolidados, deverão ser apresentadas a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;

10.2.3 – Não será aceito Extrato do Contrato Social (Certidão de breve relato ou simplificada).

## 10.3 – REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) para com as Fazendas Municipal (Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica) e Estadual (Certidão de Débitos Tributários – Somente

relativos a Dívida Ativa) ambos do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, na forma da lei;

10.3.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.5 – Certidão Conjunta de débitos (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a Dívida Ativa da União perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

#### 10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 – Deverá ser apresentado **NO MÍNIMO 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços da mesma natureza objeto da licitação, **devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**;

10.4.1.1 – O Atestado deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser desconsiderado como item de análise, as informações sobre o serviço prestado, conforme abaixo:

- a) Razão Social da empresa emitente do Atestado, contendo endereço, CNPJ, telefone e pessoa de contato para confirmação das informações;
- b) Descrição detalhada dos serviços;
- c) Período de Prestação dos serviços;
- d) Demais informações pertinentes para a perfeita análise da comissão.

10.4.2 – Comprovação do licitante, na data da licitação, de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo, **Engenheiro Mecânico detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica registrado no CREA**, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

10.4.2.1 – A comprovação do vínculo com a empresa poderá ser feita através do Contrato Social / Ata de Eleição da Diretoria da empresa, em caso de sócio ou diretor, ou da folha de registro de empregado, ou ainda, através de contrato de prestação de serviços com a empresa, desde que comprovado o vínculo mínimo de 01 (hum) ano de contrato.

10.4.3 – O SESCOOP/MG poderá efetuar diligência à instalação (sede) do licitante para verificar a capacidade técnica e produtiva;

10.4.3.1 – A licitante será inabilitada na hipótese de não demonstrar estar capacitado à execução dos serviços;

10.4.3.2 – O não atendimento à capacidade técnica e produtiva implicará na inabilitação da respectiva licitante e convidada a segunda colocada repetindo o procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do edital.

10.4.4 – O representante do licitante deverá obrigatoriamente verificar todo o sistema de ar condicionado instalado, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital e **portando o TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CONFORME ANEXO VII** a fim de conhecer detalhadamente todas as especificações dos equipamentos. Alegações relacionadas com quaisquer destes fatos não serão consideradas como razão válida para qualquer reclamação após a adjudicação do objeto.

**10.4.4.1 - As visitas deverão ser agendadas com a Gerência Administrativa através do telefone 3025-7090, com Sr. Manoel Messias, até um dia útil antes da data prevista para a sessão do pregão, considerando para tal o horário de agendamento, a saber, 09h00 às 17h00;**

10.4.5 – Comprovação de registro e/ou credenciamento da empresa licitante junto ao fabricante dos equipamentos, a saber, “TRANE BRASIL”, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, **em plena validade**.

10.4.6 – DECLARAÇÃO, emitida pela própria licitante, como prova de atendimento aos subitens descritos abaixo, conforme o modelo previsto no **Anexo VI** do presente edital

- a) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO**: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;
- e) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

10.5 – QUALIFICAÇÃO – ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;
- b) Comprovação de que a empresa licitante possui, até a data de apresentação das propostas, **capital social mínimo de 10% do valor total do contrato**, totalmente integralizado, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – demonstração de resultado do exercício, DMPL- demonstração das mutações do patrimônio líquido e DFC – demonstração do fluxo de caixa), do último exercício social já, exigíveis e apresentados na forma da Lei.

c.1.) Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I** publicados em Diário Oficial; ou,  
**II** publicados em jornal; ou,  
**III** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; quando for o caso ou,  
**IV** por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou  
**V** cópia ou fotocópia do relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e respectivo recibo de entrega.

c.2) A comprovação da boa situação financeira do licitante será baseada nos seguintes parâmetros:

**1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG > = 1,00**  
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC > =1,00**  
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d) As Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente a demonstrações contábeis:

- \* Demonstrações de Resultado;
- \* Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- \* Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- \* Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três)



dias para apresentação das razões do recurso, cujo documento original deverá ser **obrigatoriamente protocolado** na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1 – O(s) recurso(s) deverão ser protocolado(s) no prazo estipulado no item 11.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

11.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

## **12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do Edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

12.2 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela empresa licitante vencedora, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do contrato do fornecedor;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 – Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.1 – Caso as peças adquiridas diretamente da CONTRATADA não sejam entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão do pedido de fornecimento, haverá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia relativo a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do pedido de fornecimento.

12.4 – O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste edital, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

12.5 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a empresa licitante vencedora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.6 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 – Após comunicação do resultado final, não houver sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à Superintendência do Sescoop/MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto a licitante vencedora.

13.2 – A Superintendência do Sescoop/MG poderá cancelar a presente licitação, antes de emitido o(s) Contrato(s), por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

### **14 – DO CONTRATO**

14.1 – Tão logo seja homologada a decisão, a Comissão notificará a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para a assinatura do Contrato, que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo proponente.

### **15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **16 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

16.1- O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

16.2- As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: [notasfiscais@sistemaocemg.coop.br](mailto:notasfiscais@sistemaocemg.coop.br) contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

16.3- No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Sescoop/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4- Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

16.5- No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

16.6- Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

16.7- O(s) preço(s) ofertado(s) pelo licitante vencedor será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;

16.8 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.9 - Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

16.10- O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

## 17 – DA FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA E PREÇOS

17.1 – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do SESCOOP/MG, consignados também em seu orçamento.

17.2 – A estimativa da licitação parte da fase interna do processo licitatório, sendo a média obtida através de pesquisa de mercado realizada pelo SESCOOP/MG, devendo ser utilização para verificação e aceitabilidade das propostas apresentadas.

17.2.1 – As propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente altos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas após avaliação da comissão de licitação.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica assegurado ao SESCOOP/MG o direito de alterar as condições deste Edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do Sescop/MG.

18.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

18.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Sescop/MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5 – O Sescop/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.6 – O Sescop/MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.7 – Este Edital poderá ser retirado gratuitamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Sescop/MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais ou solicitado e enviado através de e-mail eletrônico.

18.8 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.



Robert Martins Santos  
PREGOEIRO - SESCOOP/MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (ESCOPO DOS SERVIÇOS)

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chillers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do Sescop/MG**, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste Edital.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados na sede do Sescop/MG, localizado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG, visando atender a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções e buscando a garantia do pleno funcionamento de uma melhor conservação, preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos e mecânicos de seus sistemas de ar condicionado central, vem realizar a licitação na modalidade de Pregão para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado em epígrafe.

Entendemos que a manutenção em referência é de extrema importância, a fim de dar aos empregados, diretoria e público em geral mais conforto térmico e melhores condições de trabalho, como também de diminuir a depreciação do sistema, mantendo-o sempre em funcionamento com a qualidade esperada e principalmente para atendimento aos chamados de urgência, tais como: parada repentina do sistema, vazamentos, superaquecimento e etc.

Além disso, é uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme artigo 4º, letra i da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde, **desta forma, a CONTRATADA deverá emitir anualmente laudo oficial sobre a qualidade do Ar conforme descrição constante do item 6 deste Termo de Referência.**

#### 3 – DA MOTIVAÇÃO

3.1 – Manter os sistemas de ar condicionado do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG, em perfeitas condições de



funcionalidade, propiciando aos usuários do espaço (empregados, diretores, cooperados e público em geral) as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

#### 4 – DOS EQUIPAMENTOS

Item	Qtde.	Tipo	Fabricante	Modelo
01	32	Fancolete	TRANE	Condicionadores de ar tipo Piso Teto
02	05	Fan-coil	TRANE	Condicionadores de ar
03	02	Chiller	TRANE	CGAD050
04	02	Split	Springer Midea	Modelo,42MBCA18M5
05	02	Split	Springer Midea	42FNCA12S5
06	02	Bombas	DANCOR	Motobomba DANCOR 27-50 de 5cv

#### 5 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, sem o fornecimento de peças por parte da CONTRATADA.

##### 5.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção compreende a prestação de todos os serviços constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle que deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SESCOOP/MG, visando manter as condições normais de funcionamento confiabilidade dos equipamentos condicionadores de ar.

A execução dos serviços deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis (2ª a 6ª feira) em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

A manutenção preventiva objeto desta licitação visa atender ainda as disposições da Portaria 3523 /1998 do Ministério da saúde, com relação a implantação do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos e mecânicos das instalações.

Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

A prestação de serviços de manutenção preventiva será acobertada pelo valor mensal ofertado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

A manutenção preventiva será realizada no local (sede do SESCOOP/MG) onde estão instalados os equipamentos para a prestação dos serviços específicos relativos a este

tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal que incluirá os seguintes procedimentos mínimos:

Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos; efetuar serviços de limpeza, lubrificação, substituição dos filtros, fusíveis, tubulações, acessórios, bombas, válvulas, condutores, terminais elétricos e demais componentes quando se tornarem necessários; remoção de ruídos e barulhos anormais; verificação da presença de ferrugem em quaisquer das partes dos aparelhos, e em caso positivo, sua remoção com produto químico adequado; verificação de soldas, balanceamento, ajustes, lixamento, preparação, e realização dos demais procedimentos sempre que necessário.

Além da manutenção preventiva e corretiva descrita no termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar anualmente a limpeza interna de todos os dutos de ar condicionados que levam o ar refrigerado dos Chillers e fan-coils que se encontram na cobertura do edifício até os fancoletes que estão instalados nos 6 andares do edifício, **conforme verificado no Termo de Vistoria e Comparecimento.**

### 5.3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende a correção de falhas ou paralização no equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a SESCOOP/MG, exceto quanto ao fornecimento de peças.

A empresa deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

Os chamados deverão ser atendidos em até 24 horas após a sua abertura e o problema solucionado em até 48 horas. No caso de substituição de peças, cujo o prazo ultrapasse o previsto, a CONTRATADA deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

No caso de paralisação total do sistema central de ar condicionado, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em no máximo 02 horas após a abertura do chamado.

Local da manutenção: Preferencialmente no próprio SESCOOP/MG a não ser que se faça necessário à remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da retirada da peça do seu local de instalação no SESCOOP/MG.

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, isto quando o período de conserto for superior a 48 horas a contar da retirada da peça do seu local de instalação, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 6 – DO LAUDO OFICIAL DA QUALIDADE DO AR

A CONTRATADA deverá realizar a análise técnica da qualidade do ar e emitir o respectivo laudo, uma vez por ano, sobre a qualidade do ar nos ambientes interno e externo do edifício, a fim de atendimento do resultado da resolução vigente da Anvisa sobre o assunto.

Existem evidências que a presença em quantidades elevadas de fungos no “Ar Interior” de ambientes climatizados, pode ocasionar um aumento na frequência de manifestações irritativas, alérgicas e eventualmente infecciosas nos indivíduos que permanecem por longos períodos nestes ambientes, concorrendo para a ocorrência da “Síndrome do Edifício Doente”

O objetivo da análise é determinar a razão entre a contagem de fungos presentes no “Ar interior” e a contagem de fungos presentes no “Ar exterior” a fim de verificar o atendimento do resultado a resolução vigente da ANVISA. Para determinação do Relação I/E, o resultado da contagem de fungos do “Ar interior” deverá ser dividido pelo resultado da contagem de fungos do “Ar exterior”. A relação I/E permitirá detectar o aumento da quantidade de fungos do “Ar interior”, em geral, determinado possivelmente por fontes ativas de contaminação presentes nos condicionadores de ar e/ou seus dutos, bem como no próprio ambiente avaliado sem que exista igual comprometimento do “Ar exterior”, que geralmente é utilizado como “Ar de renovação” do ambiente climatizado.

Os custos para emissão do referido laudo (anual) já deverão estar inclusos no preço mensal proposto pela Licitante, sem nenhum tipo de ônus adicional para o Sescop/MG.

O referido laudo **não poderá** ser emitido pela CONTRATADA, devendo os serviços e o referido laudo ser emitido por pessoa jurídica e/ou laboratório legalmente constituído, habilitado, idôneo, que esteja com suas obrigações legais e fiscais em dia com a união e órgãos reguladores. Portanto, será admitida a subcontratação deste serviço a empresas especializadas do ramo. Os valores referentes a estes serviços subcontratados deverão estar inclusos no valor fixo mensal global apresentado na proposta comercial.

## 7 – DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

7.1 – As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

7.2 – As peças adquiridas pelo Sescop diretamente da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante emissão de um pedido de fornecimento.

7.3 – O SESCOOP/MG não está obrigado a adquirir as peças diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente da fabricante ou de terceiros.

## **8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços da CONTRATADA, referem-se à manutenção preventiva e corretiva e deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

8.2 – Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

8.3 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

8.4 – O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de (02) duas horas a contar do contato telefônico (abertura do chamado), incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de urgência e que a CONTRATANTE poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

8.5 – A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

8.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.



8.7 – A CONTRATADA deverá elaborar e implantar um plano de manutenção, operação de controle (PMOC) com vista a portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de urgência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para o Sescop/MG, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

9.2 – Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

9.4 – Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do Sescop/MG, considerada inadequada na área de trabalho.

9.5 – Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do Sescop/MG.

9.6 – Fornecer ao Sescop/MG mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos.

9.7 – Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sescop/MG.

9.9 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

9.10 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.



9.11 – Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

9.12 – Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.13 – Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.

9.14 – Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

9.15 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16 – Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do SESCOOP/MG.

9.17 – Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

9.18 – Realizar anualmente os testes exigidos pelas normas vigentes e análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa do Ar, a saber, 07 pontos no total, sendo, 6 pontos de coleta interna (01 por andar), e 01 ponto de coleta externa.

9.19 – Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços.

9.20 – Executar os serviços objeto desta licitação, em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.21 – Emitir Laudo oficial “Uma vez por ano” sobre a qualidade do ar (Ar Interior) a fim de atendimento do resultado da Resolução vigente da Anvisa sobre o assunto.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados para esse fim.

10.2 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

10.3 – Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.5 – Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 12 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 – As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica das NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação. A manutenção visa garantir o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

12.2 – Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

12.3 – Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, a CONTRATADA deverá **seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante.**

12.4 – No caso de necessidade de substituição e/ou reparo de peças e componentes dos equipamentos, a mesma deverá sempre ser feita por peças originais dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a justificativa da necessidade da substituição e/ou reparo, devendo ainda apresentar 3 (três) orçamentos para fornecimento, incluindo um próprio, caso assim o deseje.

12.5 – Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.

12.6 – A empresa deverá comprovar a existência de Engenheiro Mecânico no quadro de permanente da empresa ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo.

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA-PROPOSTA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021  
(local) (data)

À Comissão Permanente de Licitação

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021– Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chillers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do SESCOOP/MG.**

A \_\_\_\_\_ (*razão social da empresa*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número \_\_\_\_\_, sediada (ou domiciliada) na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, aqui representada pelo sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**, manifesta seu interesse em apresentar proposta e o faz nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chillers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do SESCOOP/MG.		

Validade da proposta: 60 dias – Prazo para pagamento: conforme edital – Forma de pagamento: conforme edital

Estamos cientes que no preço ofertado consta toda a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, inclusive:

- a) Os chamados serão atendidos em até 24 horas após a sua abertura e o problema solucionado em até 48 horas. No caso de substituição de peças, cujo o prazo ultrapasse o previsto, a CONTRATADA deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão;
- b) No caso de paralisação total do sistema central de ar condicionado, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em no máximo 02 horas após a abertura do chamado;
- c) Emitiremos (anualmente) Laudo oficial sobre a qualidade do ar (Ar Interior) a fim de atendimento do resultado da Resolução vigente da Anvisa sobre o assunto;

- d) Além da manutenção preventiva e corretiva descrita no termo de referência, realizaremos anualmente a limpeza interna de todos os dutos de ar condicionado que levam o ar refrigerado dos Chillers e fan-coils que se encontram na cobertura do edifício até os fancoletes que estão espalhados pelos 6 andares do edifício, conforme verificado no Termo de Vistoria e Comparecimento.

Declaramos que todos os custos para a perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, estão inclusos no preço mensal e global ofertado por nossa empresa.

Nossa empresa se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão de obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

Informamos que tomamos conhecimento de todos os termos e condições do edital, bem como de seus anexos e não restando quaisquer dúvidas de nossa parte.

Informamos que o preço por nos ofertado é completo e já estão inclusas todas as despesas, impostos e taxas necessárias para cumprimento das obrigações.

Informamos ainda que o Sr(a). \_\_\_\_\_, já qualificado (a) no preâmbulo, tem plenos poderes para representar este proponente no processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**, estando apto para desistir do prazo recursal, agindo em nome desse proponente para todos os efeitos legais.

---

(Assinatura do representante legal da empresa)

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Obs.: O Licitante deverá apresentar no ato do Credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021** do SESCOOP/MG.

Por este Instrumento particular de Procuração, à (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ) inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual sob n.º 0000000000, representada neste ato por seu (QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para representar a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) perante ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e Minas Gerais – SESCOOP/MG, com poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar Proposta e Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de Preços na Etapa de Lances, desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a Intenção de Interpor Recurso Administrativo ao final da Sessão, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Execução do Serviço e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local de data

---

(Assinatura do outorgante com poderes para este fim conforme  
Contrato Social da empresa carimbo da Empresa)

**Obs.: A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma**



## ANEXO IV

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **[nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços satisfatoriamente à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, dentro dos prazos contratados:

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

---

**[nome do responsável]**  
**CPF nº 000.000.000-00**

**[endereço da empresa, carimbo, caso não possua papel timbrado]**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

*(Papel timbrado da Empresa)*

Ao  
Sescoop/MG

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido neste edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no Edital do Pregão Presencial nº **010/2021**

Local e data

---

Nome e assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NO INÍCIO DA SESSÃO, ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

## ANEVO VI

### DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS

Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

- f) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- g) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) **DE CONHECIMENTO DO EDITAL**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) **DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO**: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;
- j) **DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**1. Este documento deverá estar contigo no envelope de PROPOSTA DE PREÇO**

## ANEXO VII

### TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua (Avenida) \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu Representante, Sr. \_\_\_\_\_ compareceu e vistoriou todo o sistema de Ar Condicionado objeto da manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica referente ao **Pregão Presencial nº 010/2021** – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chilers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do Sescoop/MG, conforme os termos e condições estabelecidos neste Instrumento convocatório e em seus anexos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante do Sescoop/MG  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Representante Empresa Licitante  
Nome legível

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

TIPO: CPS
Nº: XX/2019

**CONTRATO** que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG** e a XXXXXXXXXXXXX

### CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº XXXX e C.I. nº M XXXXXX, SSP/MG, e, pela gerente de ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF XXXXX.

1.2 **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e C.I. nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

### CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Pregão Presencial nº 010/2020 do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de XX/06/2021; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de XX/06/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chilers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do SESCOOP/MG.

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do SESCOOP/MG, localizado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.

### CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;

4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



#### **4.2 DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão nº 010/2021;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 010/2021 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**;
- 4.2.3. Manter os valores ofertados no Pregão nº 010/2019;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para o SESCOOP/MG, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.2.5. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 4.2.8. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do CONTRATANTE;
- 4.2.9. Fornecer à CONTRATANTE mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos;
- 4.2.10. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 4.2.14. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- 4.2.15. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 4.2.16. Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.
- 4.2.17. Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, prévia a este contrato;
- 4.2.19. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 4.2.20. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato;
- 4.2.21. Realizar anualmente os testes exigidos pelas normas vigentes e análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa do Ar;
- 4.2.22. Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços;
- 4.2.23. Emitir Laudo oficial “Uma vez por ano” sobre a qualidade do ar (Ar Interior) a fim de atendimento do resultado da Resolução vigente da Anvisa sobre o assunto.
- 4.2.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas dependências para a execução dos serviços;

- 4.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;
- 4.2.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do contrato é de R\$XXX,00 (XXXXX reais), conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de XX/XX/2021 e proposta da CONTRATADA de XX/XX/2021.
- 5.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.
- 5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.
- 5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual.
- 5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 5.8. O(s) preço(s) ofertado(s) pela CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irremovível(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.
- 5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.10. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.11. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

- 7.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
- 7.2. Constituinte-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais

abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.1. Caso as peças adquiridas diretamente da **CONTRATADA** não sejam entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão do pedido de fornecimento, haverá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia relativo a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do pedido de fornecimento.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

8.5. O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste contrato ou deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **XXXXXX**, CPF: XXXXX, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS**

12.1. Os equipamentos estão instalados nos 6 (seis) pavimentos do edifício Sede do CONTRATANTE, conforme quantitativos e descrições abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>
01	32	Fancolete	TRANE	Condicionadores de ar tipo Piso Teto
02	05	Fan-coil	TRANE	Condicionadores de ar
03	02	Chiller	TRANE	CGAD050
04	02	Split	Springer Midea	Modelo,42MBCA18M5
05	02	Split	Springer Midea	42FNCA12S5
06	02	Bombas	DANCOR	Motobomba DANCOR 27-50 de 5cv

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES DOS SERVIÇOS**

13.1. A manutenção será feita de forma preventiva e/ou corretiva, sem o fornecimento de peças por parte da CONTRATADA.

### **13.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

13.2.1. A manutenção compreende a prestação de todos os serviços constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle que deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, visando manter as condições normais de funcionamento confiabilidade dos equipamentos condicionadores de ar.

13.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis (2ª a 6ª feira) em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00 e aos sábados, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

13.2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

13.2.4. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, não ajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

13.2.5. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva será acobertada pelo valor mensal ofertado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

13.2.6. A manutenção preventiva será realizada no edifício sede do SESCOOP/MG, onde estão instalados os equipamentos para a prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal.

13.2.7. Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos; efetuar serviços de limpeza, lubrificação, substituição dos filtros, fusíveis, tubulações, acessórios, bombas, válvulas, condutores, terminais elétricos e eletrônicos e demais componentes quando se tornarem necessários; verificação da presença de ferrugem em quaisquer das partes dos aparelhos, e em caso positivo, sua remoção com produto químico adequado; verificação de soldas, balanceamento, ajustes, lixamento, preparação, e realização dos demais procedimentos sempre que necessário.

13.2.8. Além da manutenção preventiva e corretiva descrita no termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar sempre que necessário e, pelo menos anualmente, a limpeza



interna de todos os dutos de ar condicionados, grelhas, exaustores, etc., que estão instalados pelos 6 (seis) andares do edifício, inclusive sob os forros (tetos) falsos, conforme verificado no Termo de Vistoria e Comparecimento.

### **13.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

13.3.1. Compreende a correção de falhas ou paralização no equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quanto ao fornecimento de peças.

13.3.2. A CONTRATADA deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

I) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série;

II) Data, hora de início e término dos serviços;

III) Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

13.3.3. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 horas após a sua abertura e o problema solucionado em até 48 horas. No caso de substituição de peças, cujo o prazo ultrapasse o previsto, a CONTRATADA deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

13.3.4. No caso de paralisação total de um dos sistemas de ar condicionado, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em no máximo 02 horas após a abertura do chamado.

13.3.5. Local da manutenção: Preferencialmente no próprio SESCOOP/MG a não ser que se faça necessária a remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da retirada da peça do seu local de instalação no SESCOOP/MG.

13.3.6. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, isto quando o período de conserto for superior a 48 horas a contar da retirada da peça do seu local de instalação, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **13.4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

13.4.1. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica das NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação. A manutenção visa garantir o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

13.4.2. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

13.4.3. Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, a CONTRATADA deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante.

13.4.4. No caso de necessidade de substituição e/ou reparo de peças e componentes dos equipamentos, a mesma deverá sempre ser feita por peças originais dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a justificativa da necessidade da substituição e/ou reparo, devendo ainda apresentar 3 (três) orçamentos para fornecimento, incluindo um próprio, caso assim o deseje.

13.4.5. Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, dutos, exaustores, serpentinas, etc.



13.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de Engenheiro Mecânico no quadro de permanente da empresa ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO LAUDO OFICIAL DA QUALIDADE DO AR**

14.1. A CONTRATADA deverá providenciar a medição da qualidade do ar nos ambientes internos (todos os andares), e externos do prédio, de acordo com as especificações técnicas legais, e emitir e fornecer ao CONTRATANTE, o respectivo laudo, uma vez por ano, sobre a qualidade do ar a fim de atendimento do resultado da resolução vigente da Anvisa sobre o assunto.

14.2. Os custos para a medição da qualidade do ar e emissão do respectivo laudo (anual) já estão inclusos no preço do contrato, sem nenhum tipo de ônus adicional para o CONTRATANTE.

14.3. A medição da qualidade do ar e a emissão do respectivo laudo não poderá ser feita pela CONTRATADA, devendo os serviços e o referido laudo ser emitido por pessoa jurídica e/ou laboratório legalmente constituído, habilitado, idôneo, que esteja com suas obrigações legais e fiscais em dia com a união e órgãos reguladores. Portanto, será admitida a subcontratação deste serviço a empresas especializadas do ramo. Os valores referentes a estes serviços subcontratados deverão estar inclusos no valor fixo mensal global apresentado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**

15.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de serviços técnicos e especializados, continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças ou componentes originais, dos equipamentos, quando necessários. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

15.2. A CONTRATADA deverá fornecer as peças e/ou componentes originais, informando seu respectivo valor, porem o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir nenhuma peça e/ou componente diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros.

15.3. As peças adquiridas pelo SESCOOP diretamente da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante emissão de um pedido de fornecimento.

15.4. As peças adquiridas pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços da CONTRATADA, referem-se à manutenção preventiva e corretiva e deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados neste contrato, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

16.2. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

16.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

16.4. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de (02) duas horas a contar do contato telefônico (abertura do chamado), incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência nos sistemas de ar condicionado que

afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de urgência e que a CONTRATANTE poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

16.5. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- Número de patrimônio e número de série;
- Localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

16.7. A CONTRATADA deverá elaborar e implantar um plano de manutenção, operação de controle (PMOC) com vista a portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de urgência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;

17.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro;

17.3. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2021.

**SESCOOP/MG:**

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GATTI LAGES  
SUPERINTENDENTE

\_\_\_\_\_  
ISABELA CHENNA PERES  
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ROBERT MARTINS DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
MANOEL MESSIAS